Juiz o Doutor em Commissão ~~N.º 5~~ 1

nesta Villa Real de Pindamonhang.ba ~~N.º 11~~

1843

Autos de apresentação de Contas
do testamento. Maço n.º ~~2~~ 3 — N.º 14

Testamenteira

D. Marcelina Maria de Oliveira

Testador

O Alf.es M.el Joaq.m da S.a ~~5~~

Escrivão

[signature]

Arquivo Histórico "Dr. Waldomiro Benedito de Abreu"
O-JD
C-401
D-05

Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil oitocentos e qua-
renta e tres aos vinte e hum
dias do mes de Março 7
nesta Villa Real de Pin- Morais
damonhangaba em
meu cartorio autuei
o mandado seguinte,
afim de se autoar e dos
termos, como adiante

ao Director geral; do que
lavrei o presente auto, e eu
Manoel Esperidião de Toledo Es-
crivão do Juizo Munici-
pal, interino no impedimento
do Juiz o escrevi

O Dr. Antonio Mathias de Souza e Vinhas
Juiz de Direito Corregedor, Provedor em Comis-
são nesta 1ª Comarca da Provincia
de S. Paulo por S. M. I. que Deus Guarde
&c.

Mando a qualquer Official
de Justiça, que lhe sendo este
apresentado em seu cumprimento
notifique a testamenteira
Marcelina Maria de Oliveira
para dentro em 24 horas pres-
tar contas do testamento do
que faleceu o Capitão Manoel
Joaquim da Silva; sob a pena
da Lei; o que cumpra. Dado nesta
[illegible] de Março de 1849. Eu Manoel
Esperidião de Toledo escrivão o escrevi. Mattos
Al 120
270

Certifico e dou fé [illegible] que em virtude
do Mandado [illegible] despacho retro do meri-
tissimo Senr. Dr. Juiz de Direito notifi-
quei a testamenteira Marcelina Maria de Oli- $160
veira para todo o conteudo [illegible]
[illegible] a verdade do que dou fé
[illegible] Villa Real de [illegible]
16 de Março de 1849
Benedicto [illegible] Rodrigues da Silva

Aos vinte e hum dias do mez
de Março do anno de mil
oitocentos e quarenta e tres
nesta Villa Real de Pinda-
monhangaba em caza de
rezidencia do Meretissimo
Doutor Juiz de Direito
Comarca Provedor in-
terino Conceição Antonio Mili-
tão de Souza ahi bem
compareceo Dona Mar-
cellina Maria de Oliveira
para prestar contas do tes-
tamento com que faleceo
o Capitam Manoel Joaquim
da Silva; do que tudo para
constar fiz este termo. Manoel
Francisco de Toledo escrivão do
proprio Municipal, interi-
namente do Juiz o escrevi.

~~E em razão de ... [illegible] ... o Meretissimo Juiz ... [illegible] ... de tudo para constar fiz este termo. Manoel Francisco de Toledo escrivão o escrevi~~

Copia do Testamento como abaixo se declara

Em nome da Santissima Trindade Amen.
Eu o Capitam Manoel Joaquim da
Silva estando são e em meu perfeito
juizo, e entendimento, disponho e faço meu
testamento da maneira e forma seguinte.
Declaro ser natural desta Villa, filho
Legitimo do Capitam Francisco Ramos
da Silva, e de Dona Ignacia Agueda
de Oliveira ambos já falecidos. Decla-
ro que fui cazado em face da Igreja
Matriz com Margellina Maria de
Oliveira, de cujo Matrimonio tivemos
os filhos seguintes = Clara Maria de
Oliveira, cazada com Luis Manoel
de Oliveira, = Francisco Pereira de Sou-
za = Joaquim José Jardim cazado com
Aryftosa Marcondes do Amaral =
João Baptista de Oliveira cazado com
Joanna Correa da Silva = Anna Fran-
cisca da Conceição, cazada com Bene-
dito Correa Salgado = Maria Sotheira,
meus Legitimos universaes herdei-
ros = Peço e rogo em primeiro lugar
a minha mulher Marcellina Maria
de Oliveira, em segundo a meu filho Fran-
cisco Pereira de Oliveira, em terceiro a meu
filho João Baptista de Oliveira que pelo
serviço de Deos, e por me fazerem amor e que-
rerem ser meus Testamenteiros, Procura-
dores, tutores, e administradores de todos
os meus bens, com livre e geral ad-
ministração, para elles tomarem con-
ta, e os deixarem amigavelmente
sem que seja em Praça publica

cobrarem, e pagarem minhas dividas,
para o que os hei por abonados, e afian
çados, e que não sejam obrigados
a prestar fiança alguma em Juizo ou
fora delle = Declaro que o meu funeral
será feito a disposição dos meus Testa
menteiros = Declaro mais que os meus
Testamenteiros sabem o suffragio por
minha alma tão bem farão o que lhes
parecer = Declaro que dei de dote ameu
genro Luis Manoel de Oliveira, para se
cazar com minha filha Clara, em bens
de raiz, e moveis, a quantia de oito centos
mil reis, assim mais duzentos mil reis
que recebeu de huma esmolla que lhe
deu seu Tio Francisco José Landim,
as quais forão pagos e a partis feito = Declaro
que dei de dote a meu genro Benedito
Correa Salgado, para se cazar com mi
nha filha Anna, em quatro Escravos
por preço todos elles de oito centos mil reis
digo forão pagos = Declaro que o sobre
dito meu genro Luis Manoel de Oliveira,
por haver vendido as terras que eu lhe dei
de Dote, e agora andar desarranjado
e por commiseração de minha filha,
por isso facultei a ranchar-se nas minhas
terras com condição de pagar foro do lugar
em que se acha morando em quanto os
meus herdeiros com elle termos, não fi
cando nós obrigados a pagar bem feito
rias alguma = Declaro que na minha
terra fique o mulato Joaquim cumprindo
com as condições que eu lhe ponho que
são servir a senhora minha mulher
pela sua vida, ou ella se tornar
a cazar, o digo forro e liberto sem mais

mais condiçam alguma = Declaro que
as partis feitas as minhas de pois com o Sertam
te da minha terra digo a minha mulher
Marcellina e Maria de Oliveira, serão o
brigados os meus Testamenteiros a darem
conta deste meu Testamento no prazo de
tres annos. E por esta forma hei por findo,
e acabado este meu Testamento e ulti
ma vontade, e rogo as Justiças de Sua Ma
gestade Imperial lhe dem todo o devido cum
primento, e se nelle faltar alguma clauzula,
ou clauzulas de Direito necessarias eu as hei
todas por expressadas e declaradas como
se de cada huã dellas fizesse expreça e de
clarada menção; Sendo lido todo este Tes
tamento que eu pela minha propria bo
ca ditei, achei em tudo conforme com o
que eu havia ditado, e por não poder escre
ver, pedi e roguei ao Alferes Miguel Gonsal
ves Silva, que este por mim fizesse e em
só me assigno. Villa Real de Pindamo
nhangaba quatorze de Abril de mil oi
to centos e trinta = Manoel Joaquim da Silva
= Approvaçam = Saibam quantos este
publico instrumento de Approvaçam de
Testamento virem, que sendo no Anno do
Nacimento de Nosso Senhor Jezus Christo de
mil oito centos e trinta, aos quatorze dias
do mes de Abril do dito anno, nesta Villa
Real de Nossa Senhora do Bom Succes
so de Pindamonhangaba em casas
de residencia do Testador o Capitam Ma
noel Joaquim da Silva, em [illegible] de
[illegible] desta dita Villa, aonde eu Tabel
lião ao diante nomeado [illegible]
vim, e sendo ahi presente o dito Testador
o Capitam Manoel Joaquim da Silva
com estado de boa saude, e segundo o

o meu entender em seu perfeito juizo em
tendimento do que dou fé bem como de ser
o dito Testador o proprio por ser de mim bem
conhecido, sendo tão bem prezentes as testi-
munhas no fim deste nomeadas, e assigna-
das perante ellas o dito Testador me entregou
que este papel que disse ser o seu Testamen-
to e ultima vontade e Escripto pelo Alfe-
res Miguel Gonsalves Silva, e assignado por
elle dito Testador, o qual eu Tabeliam tomei
da sua mão, vi, e não li, e achei não ter
borram, entre linha, ou couza que duvida
faça, e a elle Testador perguntei se hé es-
te o seu Testamento se há por bom,
firme e valiozo: ao que respondeu que sem
duvida hé este o seu Testamento e ul-
tima vontade, que o dá por firme
valioso, e bom, e que por isso me pedia este
instrumento de Approvaçam, o qual eu
o fiz, e vai com ensertado na segunda lau-
da do dito Testamento digo o mesmo Testa-
munhas atudo prezentes José Machado do
Amaral, Francisco Ramos Cezar, Antonio
Gonsalves Salgado, e o Tenente Manoel de
Godoi Silva, os quaes abaixo se assignão
com o dito Testador, depois de ser por mim li-
do. Eu Antonio Torras de Araujo, Tabe-
liam que o escrevi e assignei com o meu Si-
gnal Publico que tal hé. Em testemunho
de verdade estava o Signal Publico An-
tonio Torras de Araujo = Manoel Joaquim
da Silva = José Machado Silva = Anto-
nio Gonsalves Salgado = Manoel Teixei-
ra do Amaral = Manoel de Godoi Silva =
Francisco Ramos Cezar = Abertura =
Aos dez dias do mez de Janeiro de mil oito
centos trinta e seis, nesta Villa Real
de Pindamunhangaba em meu

Escriptorio compareceo prezente Fran-
cisco Salgado Monteiro, e por elle me foi
apprezentado este Testamento, fechado
e lacrado na forma do estillo para effeito
de o abrir na falta do Juis Municipal,
o que o determinado pelo Testador, o que
o fis em prezença das testemunhas Antonio
Manoel de Mello, e João Landim Ramos
abaixo assignados, de que para constar fis
este termo, e eu Antonio Torras de Araujo, Es-
crivam o escrevi = Antonio Manoel de Mel-
lo = João Landim Ramos = Cumpra-se, e registe-se.
Villa Real dez de Janeiro de mil oito centos
trinta e seis = Moreira e Costa = Antonio
Torras de Araujo, Tabeliam do Publico Ju-
dicial e Notas e mais anexos desta Villa
Real de Pindamunhangaba e seu
termo Etcetera = Certefico que notifiquei
nesta Villa em sua propria pessoa a Do-
na Marcellina Maria de Oliveira, Irmã
para a aceitar ou dezistir desse Testamenteira
desse finado seu marido o Capitam Mano-
el Joaquim da Silva, de que ficou sciente,
e me respondeu que a aceitava, e que se lhe toma-
se por termo sua aceitaçam. O referido hé
verdade em fé do que passo o prezente que
assigno Villa Real nove de Fevereiro de
mil oito centos trinta e seis = Antonio Tor-
ras de Araujo = Aceitaçam = Aos nove
dias do mez de Fevereiro de mil oito centos
trinta e seis, nesta Villa Real de Pinda-
munhangaba em cazas de rezidencia
do Alferes Bento Cornê Salgado, onde
eu Escrivam ao diante nomeado fui vindo
e sendo ahi prezente Dona Marcellina
Maria de Oliveira por ella me foi dito
em prezença das testemunhas abaixo
assignadas que ella aceitava o testa-

este Testamento lêbo com que falecera o seu ma-
rido o Capitam Manoel Joaquim da Silva,
e se comprometia de cumprir todos os Lega-
dos Pios, e Proffanos, deixados em dito Tes-
tamento pelo mesmo Testador, debaixo do
protesto da vintena em remuneração de
seu trabalho, e de como assim o disse la-
vrei este termo que assignou a rogo della
Testamenteira, Alferes Manoel de Oliveira
por ella não saber escrever, com as testemu-
nhas presentes Antonio de Oliveira Cezar,
e João Marcondes de Mello, eu Antonio
Ferraz de Araujo escrivam o escrevi = Arrogo
de Dona Marcellina Maria de Oliveira, Alferes
Manoel de Oliveira e Silva = Antonio de Oli-
veira Cezar = João Marcondes de Mello = Tes-
tamento que fes em sua vida o Capitam
Manoel Joaquim da Silva, Approvado
aos quatorze de Abril de mil oito centos e
trinta cozido e lavrado na forma do estillo
com cinco pontos de linha branca, e outros
tantos pingos de lacre vermelho, sobrescrip-
to por mim Tabeliam Antonio Ferraz de
Araujo = Nada mais continha o mesmo
Testamento, e dos devidos termos, o qual
aqui fielmente registei, e fica na verdade
sem cousa que duvida faça, e havendo ao
proprio original me reporto, em poder do
Alferes Benedito Corrêa Salgado, Procura-
dor bastante da dita Testamenteira, o qual
recebeu em nome de sua Constituinte, e de
seu recebimento abaixo se assigna. Villa
de Pindamonhangaba vinte
nove de Fevereiro de mil oito centos trinta
e seis Eu Antonio Ferraz de Araujo es-
crivam o escrevi conferi e assignei.

Conf.e por mim Escr.am

Antonio Ferraz de Araujo

Benedito Corrêa Salgado

Nada mais se continha em ditto testa-
mento e aqui tres-lado, estando conforme
ao original = Villa Real de Pindamonhan-
gaba vinte de Março de mil oitocentos
quarenta tres. Eu Manoel Eufrazio
de Toledo escrivam que o subscrevi e assi-
gno.

Manoel Eufrazio de Toledo

N.º 387

Rs 32 de Sello mais 160
do imposto addicional Collectoria
de Pind.a 20 de Março de 1843

Oliveira

Juntada

Aos vinte hum dias do
mez de Março do anno
de mil oitocentos e quarenta
e tres nesta Villa Real de Pin-
damonhangaba em meu car-
torio juntei a estes autos
hos documentos, que ao
diante se vem; do que fasso
para constar este termo. Manoel
[illegible] de Toledo Escrivão
do Juizo Municipal, interina-
mente do Juiz que o es-
crevi.

[illegible] Manoel [illegible] de Toledo escrivão
do Juizo Municipal, interinamente
do Juiz por esta Villa Real de Pinda-
monhangaba.

N. 382

Pg. 8 rs. de sello e mais 10
de imposto addicional
Collectoria de Pind.a
20 de Março de 1843

Oliveira

Certifico que no Inventario pro-
cedido no Cartorio do Escrivão pelo fallecimento
do Capitão Manoel Joa-
quim da Silva a folhas quarenta e
seis verso acha-se a declaração
seguinte = Declaramos mais ditos
Juiz, e Partidores que a totalidade da
dita quantia que importa a
disposição testamentaria que
vem a ficar do monte
a quantia de hum conto duzentos
e dezoito mil e dez reis como
que mostra o calculo = Nada
mais continha em dita declaração
que só por ser necessario aqui
extrahi, e vai por mim Escrivão con-
ferida. Pindamonhangaba vinte de
Março de mil oitocentos e quarenta e
tres. Eu Manoel [illegible] de Toledo
escrivão que escrevi, conferi e assigno

Manoel [illegible] de Toledo

Monte [illegible]
1:218$010.

Custo.
Busca 1$...
Razão 960
[illegible]

Manoel Alferes e Soledade escrivão
do Juizo Municipal e o ... termo
to do Juiz.

N. 382

Certifico que no Inventario procedido
no Juizo de Orphãos desta Villa a folhas
oitenta e quatro procedido por fal-
lecimento do Capitão Manoel
Joaquim da Silva, acha-se hum
termo de declaração do theor seguin-
te = Pagamento feito ao Inventa-
riante, testamenteiro, legatario
e os herdeiros [illegible] inteiros pa-
ra o [illegible] da terça da quantia
de hum conto [illegible] e
mil novecentos e dez reis: Nada mais
na dita declaração, que só se achou
tendo [illegible], dispensando
outra qualquer [illegible], e [illegible]
[illegible] Villa Real de
Pindamonhangaba dezoito de
Março de anno de mil oitocentos
sessenta e tres. Eu Manoel
Alferes de Soledade escrivão do Juizo
Municipal, [illegible] da
Juiz que escrevi, conferi, e assigno

Custas,
Rasa — 120
Busca — 260
S. 8.

1:218$010

Manoel Alferes de Soledade

Collectoria de Pind.a 20 de Março de 1863 8

Recebeo o Collector da Villa de Pindamonhangaba João Leite Barboza, da Sr.a D. Marcelina Maria de Oliveira, a quantia de cento e vinte e hum mil oito centos e hum reis de Decima de Legado correspondente a Rs 1:218$010 deixado por seo marido o Capitão Manoel Joaquim da Silva, em seo Solemne Testamento

Conhecimento N.o 24

O Escrivão
Francisco Marcondes de Oliveira

N. 381
Rs 2$ de sello e mais [illegible] do imposto addicional.
Collectoria de Pind.a 20
de Março de 1863

Oliveira

Termo de declaração

Aos dezoito dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e sessenta e [illegible] nesta Villa Real de Pinda=monhangaba em casa de residen=cia do Illustrissimo Doutor Juiz de Direito Corregedor, [illegible] em compa=nhia Antonio Militão de Souza [illegible] onde eu me achava em=de ahi presente Dona Marcelina Maria de Oliveira, e o pardo Joaquim aquella declarou que tendo seu Mari=do deixado este liberto depois de sua morte, e como esteja satisfeita com=elle, desiste deste onus, dando, e=concedendo a liberdade desde já para o referido Joaquim; e que por isso muito renuncia já mais [illegible] delle, cujo termo declarou perante as testemunhas que gosavão de plena liber=dade, de que lavrei o presente termo em que assignou a rogo de Dona Marcelina, Francisco Romano de Mello, e o rogo do Joaquim, Francisco Marcondes de Oliveira, ditas testemunhas, e eu Manoel Nepomuceno de Abreu Escrivão do Juizo Municipal o escrevi

[illegible] de Souza [illegible]

Rubrica Frc.o Marcondes Romano de Mello

A pedido de Joaquim
Francisco Marcondes de Oliveira

D.º N. 383

P. q. 80rs de sello mais 40
do imposto addicional. Collec-
toria de Pinda 20 de Março
de 1843

Oliveira

Con.am

Aos vinte de Março do
anno de mil oito centos e qua-
renta e tres nesta Villa
Real de Pinda a meu cargo
[illegible] faço
estes autos conclusos
ao Meritissimo Doutor
Juiz de Direito em commis-
são Antonio Militão
de [illegible] de que
tomo para constar fiz este termo
Manoel Eufrazio de Salles
escrivão do Juizo Municipal
[illegible]

[illegible] do Juiz que
o escrevi

Con.º

Remetido e Promotor do Juizo
[illegible] em [illegible] 20 de Mar-
ço de 1843

[signature]

Data

Aos vinte de Março do
anno de mil oito centos e qua-
renta e tres nesta Villa
Real de Pinda [illegible] a meu cargo
[illegible] me foi entregue
estes autos com o des-
pacho supra proferido
pelo Meritissimo Dou-
tor Juiz de Direito
Provedor em commissão An-
tonio Militão de [illegible]
[illegible], de que fiz este termo
Eu Manoel Eufrazio
de Salles escrivão do Juizo
Municipal [illegible]
do Juiz que o escrevi

Vista

[illegible]
[illegible]

Arquivo Histórico "Dr. Waldomiro Benedito de Abreu"

sejam declarados feitos estes
auttos com vista ao Promo-
tor dos Res. diz o Capitam
Francisco Marcondes de
Oliveira; do que fiz este
termo. Eu Manoel
Eufrazio de Toledo escrivam
do Juizo Municipal, e in-
terinamente do Juiz que
o escrevi

Exposição

Que seu funeral fosse feito a dispo-
sição de seu Testamenteiro   Falta

Que o suffragio por sua alma fica a seu
Testamenteiro como lhe parecer   Falta

Declarou, digo, deixou em sua terça para
servir a sua mulher durante sua vida enquan-
to servir bem o escravo Joaquim mulato
Falta apresentar a Decima do dito fructo

Deixou finalmente sua mer. por her-
deira de seu remanescente
Conforme o ... 1.2.3

O Promotor

Francisco Marcondes de Oliveira

Data

Data

Aos vinte e hum de Março
do anno de mil oitocentos,
e quarenta e tres nesta Villa
Real de Pindamonhangaba
me foi entregue o presen-
tes auttos com a resposta
dada pelo Promotor dos
Res. diz o Capitam Fran-
cisco Marcondes de Oliveira;
do que fiz o presente ter-
mo; Manoel Eufrazio
de Toledo escrivam do Juizo
Municipal e interinamen-
te do Juiz que o escrevi

Con.ão

Aos vinte e hum dias do mez
de Março do anno de
mil oitocentos e quarenta
e tres nesta Villa Real
de Pindamonhangaba
em meu cartorio faço es-
tes auttos conclusos ao Meri-
tissimo Doutor Juiz de Di-
reito, Corregidor, Provedor

[illegible] declarando [illegible]

Procedi em intimação Antonio Militão de Souza Arimbon; do que lavrei o presente termo. Eu Manoel Esperidião de Toledo escrivão do Juízo Municipal interinamente do Juiz que o escrevi.

Cls.

Satisfaça o que diga a Testamenteira sobre o exigido pelo Promotor do Juízo. Pindamonhangaba em Cor.to 21 de Março de 1843.

Ribeiro

Data

Aos vinte e dois dias do mês de Março do ano de mil oitocentos quarenta e três nesta Villa Real de Pindamonhangaba me foi entregue o presente autos com o despacho supra proferido pelo Meritíssimo Doutor Juiz de Direito Corregedor e Procedi a intimação [a] Antonio

Antonio Militão de Souza Arimbon; do que lavrei o presente termo. Manoel Esperidião de Toledo escrivão do Juízo Municipal interinamente do Juiz que o escrevi.

Certifico que intimei uma carta intimando o despacho retro a incumbido Francisco Marcondes de Oliveira, de cujo não tive resposta. O referido he verdade de que dou fé. Pindamonhangaba 21 de Março de 1843.

M.el Esp.e de Toledo

Ill.mo Snr. Dr. Juiz de Direito

Levo ao conhecimento de V. S.a que até hoje não foi cumprido o despacho retro, a fim de V. S.a mandar o que for justo. Pindamonhangaba 27 de Março de 1843.

O Escrivão

Manoel Esperidião de Toledo

Cls.

Aos vinte e sete dias do mês de Março do ano de mil oitocentos quarenta e três nesta Villa Real de Pindamonhangaba faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Doutor Juiz de Direito, do que [illegible]

... declarando ... ste
do que lavrei o presente termo; e ... eu Ephraim de Toledo escrivão o escrevi.

Ch.º

Sellados voltem. Parahyba em Cons.º 27 de Março de 1843

[illegible]

Data

Aos vinte sete de Março de mil oitocentos e quarenta e tres me foi presente estes autos com despacho supra; do que lavrei este termo; eu Ephraim de Toledo escrivão o escrevi.

Seja ... notificada para no prazo de 24 horas juntar documentos [illegible] os quaes mostre ter cumprido as disposições testamentarias, sob pena de sequestro, e revelia. ... em Conceição 2 de Julho de 1856

L. Lima

Data

Aos tres de Julho de mil oito centos e cincoenta e seis nesta Cidade me foi entregue estes autos com o Despacho supra ... Antonio ... de Moraes o escrevi.

Ch.

... dia do termo ... faço estes autos conclusos ao Doutor Juiz Municipal ... Antonio ... de Moraes o escrevi e assignei.

Moraes

Juntada

Juntada

Aos tres de Julho de mil oito centos e cincoenta e seis nesta Cidade de em meu Cartorio autuo digo junto a estes autos o Mandado com certidão que adiante se segue Eu Antonio Feliciano de Moraes escrivão o escrevi

O Dr. José Gaspar dos Santos Lima Juiz de Direito da Comarca de Taubaté em Correição nesta Cidade.

&

Mando a qualquer official de Justiça que vendo este por mim assignado notifique a Dona Marcelina Maria de Oliveira para dentro do prazo de vinte e quatro horas vir mostrar achar-se cumpridas as disposições testamentarias sob pena de sequestro do testamento a seu cargo como [illegible] o Capitão Manoel Joaquim da Silva. O que cumpra. Pindamonhangaba 2 de Julho de 1856 Eu Antonio Feliciano de Moraes escrivão o escrevi

S. Lima

Certifico que em virtude do Mandado do Illmo. Dor Juiz de Direito fui aonde vive e mora a Snra. Donna Marcelina Maria de Oliveira e a notifiquei para em sua propria pessoa e que de tudo ficou ciente e me respondeu que se achava tomando remedio e que não podia comparecer mais que mandava huma pessoa em lugar da Snra. O referido é verdade do que dou fé e assigno Pindamonhangaba 3 de Julho de 1856

$775 rs

Benedicto Rodrigues [illegible]

Juntada

Aos [illegible] de Julho de mil oito centos e noventa e seis nesta cidade junto a estes autos o requerimento que ao diante se segue. Eu Antonio [illegible] de Moraes escrivão o escrevi.

Illmo. Snr. Juis de Direito

Diz Marcelina Maria de Oliv.ª Landim que tendo sido citada por mandado de V. S.ª para dentro em vinte quatro horas mostrar ter comprido o testamento de seu falecido marido Manoel Joaq.m da Silva, do qual he Ella supplicante testamenteira, nos autos de prestação de contas do m.mo testam.to feito perante o D.or Juis de direito Antonio Meletão achão-se os documentos de aver pago a decima e de estar ella pago a terça que lhe foi deixado sem que fosse [illegible] documento do enterro e sufragio por que ficou ao seu albitrio fazer como lhe parecesse. Salvo o caso de fruto do escravo Joaq.m Ella supp.e por um termo de resto de isso ficando assim forro logo o referido escravo como consta dos m.mos autos.

Vem por tanto pedir a V. S.ª que juntando esta aos referidos autos mande-o vir o promotor dos resíduos desonerando a supp.e de qualquer obrigação portanto

P. a V. S.ª seja deferida como for de justiça de que espera

R. M.

Junte o documento aqui [illegible] [illegible] ao cont. [illegible] vinte [illegible] tos ao [illegible] [illegible] [illegible] aq. [illegible] [illegible] tos [illegible] 12 de Julho de 1896

[illegible]

a pedido da supplicante
Fran.co Salgado de Oliveira

certifico que intimei o Despa
cho deste requerimento ao Pro
motor dos resíduos. O referido
é verdade. Pind.ᵃ 12 de Julho 1856
Antonio Feliciano de Mor.ˢ

Vista

Aos doze de Julho de mil oito centos
e cincoenta e seis, dou estes autos
com vista ao Promotor dos
resíduos. Eu Antonio Feli
ciano de Moraes escrivão o es
crevi.
Vista ao Promo
tor dos resíduos

Do exame dos presentes autos vê-se
que a Testamenteira Marcelina
Maria de Oliv.ª pelo documento de
f. 9. desistio do uso e fructo do Escra
vo pardo Joaquim, e lhe conferio
o gozo pleno de sua Liberdade, e nes
te caso ficou izenta de pagar a
decima do uso-fructo a q. seria obri
gada se gozasse desse direito em confor
midade dos art. 12-13-e 14 do reg. de 9
de Abril de 1842. Nada consta sobre
as verbas de funeral e sufragios, e
com quanto ficasse no Testamento
a arbitrio da Testamenteira o seu
cumprimento, nem por isso fica des-
obrigada da prestação de contas destas
verbas, visto q. o arbitrio foi somente
quanto ao modo de proceder, e não pa
ra cumpri-las ou deixal-as, e quando
não possa juntar documentos, resta-lhe
a prestação de juramento de como

as cumprio na forma da Ord. L.
1. T. 62. § 21. e Alv. de 15 de 9.ᵇʳᵒ de 1814.
O Promotor
Miguel Mont.ʳᵒ de Godoy

Data

Aos doze de Julho de mil oito centos
e cincoenta e seis me foi entregue
estes autos com a resposta supra.
Eu Antonio Feliciano de Moraes
escrivão o escrevi.

Dr.

Vão pagar o sello de
f. 1d. Pind.ᵃ 12 de Ju
lho de 1856. Mel. Marcondes Delgado
Moraes

N.º 13 = 600 r.
Pg. seiscentos reis
Pindamonhangaba 12 de Julho de
1856
Marcondes [illegible]

Cl.ᵐ

Aos doze de Julho de mil oito centos
e cincoenta e seis nesta cidade em
meu escritorio dou conclusos estes
autos ao Doutor Juiz de Direito. Eu
Antonio Feliciano de Moraes escri
vão o escrevi.

Cl.ᵒˢ

Seja notificada a Testamenteira p.ª ajuntar docume
ntos q. do funeral e sufragios, ou prestar
juramento de haver cumprido as respectivas verbas
na forma da resposta do Promotor.
Pindamonhangaba 12 de Julho de 1856
[illegible]

Data

Aos doze de Julho de mil oito
centos e cincoenta e seis nesta Ci
dade me foi entregue estes
autos com o Despacho supra.
Eu Antonio Feliciano de Mo
raes escrivão o escrevi.

Arquivo Histórico "Dr. Waldomiro Benedito de Abreu"

Certifico que intimei a Testamen
teira o Despacho retro de que fi
cou Sciente Oreferido e verdade
Pindamonhangaba 28 de Dezembro 1856

Antonio Feliciano de Moraes

Juramento

Aos vinte nove de Dezembro de mil
oito centos e cincoenta e seis nesta
Cidade de Pindamonhangaba
em casa de residencia do Doutor
Juiz Municipal José Vicente
Marcondes de Moura onde eu
escrivão de seu Cargo fui vindo
Sendo ahi presente Dona Mar
celina Maria de Oliveira Lousena
Testamenteira do falecido Capi
tão Manoel Joaquim da Silva
aquem o dito Juiz deferio o
Juramento aos Santos Evange
lhos em hum livro delles em que
por sua mão direita lhe en
carregou que pura Sam Conscien
cia da Jurase se Comprio o testa
mento de seu marido quanto
ao funeral Sufragios e Legados
por ella aceito. Juramento
respondeo ter feito o funeral
e Sufragios e Legados quanto ordenou
no Testamento de que para Cons
tar o dito Juiz mandou faser
este em que assina com a testamen
teira passando a rogo della Fabricio
Monteiro Pereira Eu Antonio Feli
ciano de Moraes escrivão o escrevi

Marcondes

Fabricio Monteiro Pereira

Cz

Aos trinta de Dezembro de mil
oito centos e cincoenta e seis nes
ta Cidade de Pindamonhan
gaba faço conclusos estes autos
ao Doutor Juiz Municipal Eu
Antonio Feliciano de Moraes
escrivão o escrevi

Cs

Hei por prestadas as contas
do prezente testamento, e apro
vo e julgo para que produza
todos os seus effeitos juridicos
ficando desobrigada a testa
menteira. Pagas as custas.
Pindamonhangaba 30 de Dezembro de
1856

José Vicente Marcondes de Moura

Dm

Aos trinta de Dezembro de mil oito
centos e cincoenta e seis me foram
dados estes autos com a Sentença
Supra Eu Antonio Feliciano de
Moraes escrivão o escrevi